

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819 TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.03.10.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, COM A EMPRESA <u>VETOR ASSESSORIA</u> E CONSULTORIA EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na RUA MONSENHOR MECENO, S/N – CENTRO- LAVRAS DA MANGABEIRA/CE- PAÇO JOAQUIM LEITE TEIXEIRA, LAVRAS DA MANGABEIRA – Ceará – CEP 63.300-000, inscrito no CNPJ Nº 12.464.996/0001-75, neste ato representado pela Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, Sr. CÍCERO FREIRE LIMA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa VETOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, com endereço na AV ILIDIO SAMPAIO, 840 - ANEXO A - BNH - ICÓ -CE - CEP: 63.430-000, inscrito no CNPJ nº 23.984.140/0001-47, representado pelo Sr. JOSÉ VELOSO DUARTE FILHO, inscrito(a) no CPF/MF nº 022.167.453-59, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a ONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

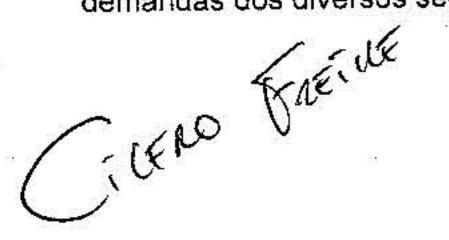
Detalhamento dos serviços do objeto:

 Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao poder executivo municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal;

 Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do poder executivo, viabilizando a participação do legislativo nas ações municipais;

 Orientar para o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra/ e interinstitucionais capazes de dar maio agilidade e qualidade ao atendimento das

demandas dos diversos segmentos da sociedade;







Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

- Fortalecer mecanismos de integração entre a agenda institucional da Câmara Municipal e o Plano Piurianual – PPA, facilitando a negociação de programas e ações durante os ajustes anuais feitos no PPA;
- Articular o apoio da Câmara Municipal a concepção e a implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável;
- Definir estratégicas que possam ampliar/fortalecer e consolidar relações de parceria entre a Câmara Municipal e instituições do poder executivo municipal, estadual e federal;
- 7. Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio de análise política administrativa, sobre as ações dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- Assessorar a Presidência da Câmara Municipal na normatização da participação de servidores nas ações promovidas pelo o Poder Legislativo;
- Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informa-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal;
- 10. Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara junto ao Poder legislativo, participando de reuniões e eventos que ocorram na sede do Município em que a Câmara Municipal esteja envolvida.
- Desenvolvimento de rotinas e execuções de atividades administrativas em diversas áreas da instituição; e
- 11.1- Consultoria junto ao Poder Legislativo objetivando a aproximação cidadã a pauta legislativa, estimulando sua participação política e o fortalecimento do debate de temas de interesse público e coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), SENDO PAGO MENSALMENTE O VALOR DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, após à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

The Charles





IRA TINA

Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N - Fone fax: 3536-1819

4.2- Caso o faturamento seja aprovado pela CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O prazo de execução dos serviços é ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, a contar da data da emissão da ordem de serviços. O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

THE THE



Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

- 8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE;
- 8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limité de 30 (trinta) dias;

JE SU (IIIIII) CIAS;

SELAVRAS DE LAVRAS DE LAVR



Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE , em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE , independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- O valor global do Contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser

J. CERO PREINE



Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N - Fone fax: 3536-1819 resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 10 de MARÇO de 202/2. CÍCERO FREIRE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: PAULO HEVRIQUE CORDEIRO DE CARMALHO

CPF: 043.591.213-50

VETOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI CONTRATADO(A)

JOSÉ VELOSO DUARTÉ FILHO

FTOR Assessorts & Consultoria - EIRELI-ME CNPJ 76 23 984.140 9001-47 José Welfso Duarte Filho

CPF n 022.167.453-59

Administrador



Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819 EXTRATO DO CONTRATO

A CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, torna público o extrato do CONTRATO Nº 2022.03.10.01, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: ONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CONTRATADO(A):VETOR ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI- CNPJ Nº 23.984.140/0001-47.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ VELOSO DUARTE FILHO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: CÍCERO FREIRE LIMA

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), SENDO PAGO MENSALMENTE O VALOR DE R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 10 de MARÇO de 2022.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE



Paço Joaquim Leite Teixeira

Rua Monsenhor Meceno, S/N - Fone fax: 3536-1819



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do CONTRATO Nº 2022.03.10.01, decorrente Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo objeto é a ONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, foi afixado no dia 10 de MARÇO de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura conforme estabelece a legislação em vigor.

LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, 10 de MARÇO de 2022.

CICERO FREIRE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE